

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BENS MÓVEIS PARA 36 MESES

CO/24/350

Entre:

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P., serviço público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. do Brasil, 101, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501389660, a seguir também designado por LNEC, I.P., representado pela Vogal do Conselho Diretivo, Ana Maria Vicente da Silva Horta, nos termos da alínea a), do n.º 2, Artigo 5.º do Decreto-Lei 157/2012, de 18 de julho , **Primeiro Outorgante,**

e

Transportes Beleza - Unipessoal, Lda., com sede na Rua José Pereira, Lote AE 06, Zona Industrial do Segulim, em Famões, pessoa coletiva n.º 504139533, representada neste ato por Luís Manuel Beleza Nunes, e que pode outorgar em sua representação conforme documentação apresentada, **Segundo Outorgante,**

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, por despacho de 2024-08-05 da Vogal do Conselho Diretivo, do LNEC, I.P., Ana Maria Vicente da Silva Horta, relativa ao procedimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2024-08-05, pela Vogal do LNEC, I.P., Ana Maria Vicente da Silva Horta;

Considerando que:

A despesa inerente ao contrato será satisfeita, no ano de 2024, pelo compromisso n.º 2841/2024 e pela dotação orçamental 020220E001.513.202, e encontra-se inscrita nos orçamentos de 2025, 2026 e 2027.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de transporte de bens móveis e equipamentos pesados nos edifícios do Campus do LNEC.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, até ao máximo de 53.956,00 € (cinquenta e três mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido por 36 meses, sujeito à seguinte distribuição plurianual:
 - 2024 – 15.416,00 € (quinze mil quatrocentos e dezasseis euros), acrescido de IVA.
 - 2025 – 15.416,00 € (quinze mil quatrocentos e dezasseis euros), acrescido de IVA.
 - 2026 – 15.416,00 € (quinze mil quatrocentos e dezasseis euros), acrescido de IVA.
 - 2027 – 7.708,00.€ (sete mil setecentos e oito euros), acrescido de IVA.

2. No preço inclui-se todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As quantias devidas pelo contraente devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços contratados.
5. Em caso de discordância por parte do contraente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução do contrato

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo período de 36 meses, com início à data da sua assinatura, podendo cessar antes se atingido o preço contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
- 2 - O contrato celebrado cessa imediatamente quando o preço dos serviços efetivamente prestados atinja o valor do preço contratual antes do termo do prazo previsto no número 1.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º1 do Artigo 96.º e do Artigo 290.º-A do CCP, a entidade adquirente designa como gestor do contrato Luís Miguel Ribeiro Canilho, com o número de telefone 218 443 208 e com o endereço de correio eletrónico lcasilho@lnec.pt.

Cláusula 7.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a

Rescisão

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.^a

Sigilo

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter sigilo quanto às informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante de que venha a ter conhecimento por ocasião da execução do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 13 de agosto de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante